



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 201/2026

PROCESSO Nº 149/2026

DECISÃO

REQUERENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

I RELATÓRIO

Trata-se de petição apresentada pelo Clube de Regatas do Flamengo requerendo a retificação de erro material constante do pedido de conversão de pena anteriormente formulado, bem como da decisão que o acolheu.

Sustenta o requerente que, por equívoco material, foi indicado como beneficiário da conversão o Sr. Matheus Ferreira Pio da Conceição, quando, na realidade, o pedido sempre esteve relacionado ao atleta Rafael Tenório Guerra, efetivamente apenado nos autos do Processo nº 149/2026.

Afirma que o mencionado auxiliar técnico foi absolvido no julgamento respectivo, inexistindo qualquer penalidade pendente de cumprimento em seu desfavor, circunstância que evidencia a ocorrência de mero



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

erro material de identificação.

Esclarece, ainda, que a conversão anteriormente deferida já foi regularmente cumprida, permanecendo inalterados todos os fundamentos que embasaram a decisão anteriormente proferida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao requerente.

O ordenamento jurídico admite a correção de erros materiais a qualquer tempo, inclusive de ofício, sempre que constatada inexatidão meramente formal que não importe modificação do conteúdo decisório ou alteração do mérito da decisão proferida.

O erro material distingue-se do erro de julgamento justamente porque não envolve reavaliação dos fatos, reinterpretação da prova ou rediscussão dos fundamentos adotados pelo julgador, limitando-se à correção de inexatidões objetivamente verificáveis.

No caso concreto, verifica-se que a petição anteriormente apresentada indicou como beneficiário da conversão o Sr. Matheus Ferreira pio da conceição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Todavia, os documentos constantes dos autos demonstram que referido auxiliar técnico foi absolvido quando do julgamento da causa, inexistindo qualquer sanção pendente de cumprimento em seu desfavor.

Por outro lado, evidencia-se que o efetivo destinatário do pedido formulado era o atleta Rafael Tenório Guerra, condenado à pena disciplinar cuja conversão foi objeto da decisão anteriormente proferida.

A correção pretendida não altera os fundamentos da decisão, não modifica os efeitos jurídicos da conversão deferida e tampouco amplia ou restringe direitos das partes envolvidas.

Busca-se apenas adequar o conteúdo formal da decisão à realidade processual retratada nos autos, preservando-se a coerência lógica do pronunciamento jurisdicional.

Nessas circunstâncias, impõe-se o acolhimento do pedido para retificação do erro material apontado.

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO para reconhecer a existência de erro material



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na petição anteriormente protocolada e na decisão que deferiu o pedido de conversão de pena.

Determino, por conseguinte, a retificação da decisão anteriormente proferida para que, onde constou o nome “**MATHEUS FERREIRA PIO DA CONCEIÇÃO**”, passe a constar “**RAFAEL TENÓRIO GUERRA**”, atleta efetivamente apenado nos autos do Processonº149/2026.

Esclareço que a presente retificação possui natureza exclusivamente material, permanecendo integralmente preservados os fundamentos, os efeitos e o conteúdo substancial da decisão anteriormente proferida.

Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2026.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ